

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025

Dispõe sobre a instituição e regulamentação do Banco de Horas no âmbito da AGESAN-RS, aplicável aos empregados públicos celetistas, e dá outras providências.

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – AGESAN-RS, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social,

CONSIDERANDO que os empregados da AGESAN-RS são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

CONSIDERANDO o disposto no art. 59, §§ 2º e 5º, da CLT, que autoriza a instituição de banco de horas mediante acordo individual escrito, com compensação no prazo máximo de 06 (seis) meses;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica, transparência e padronização à prática de compensação de jornada já adotada administrativamente;

CONSIDERANDO o crescimento do quadro funcional da Agência e a necessidade de disciplinar formalmente a compensação de jornada;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Banco de Horas no âmbito da AGESAN-RS destina-se prioritariamente à compensação das horas extraordinárias eventualmente realizadas pelos empregados públicos celetistas no exercício de suas atividades, mediante autorização prévia da chefia imediata ou da Diretoria correspondente.

Art. 2º A compensação das horas extraordinárias deverá ocorrer, preferencialmente, nos dias de ponto facultativo e emendas de feriados previamente estabelecidos em Portaria anual da Presidência.

§1º Os dias de ponto facultativo e emendas de feriados serão divulgados no início de cada exercício ou sempre que instituídos, constituindo-se como datas prioritárias para compensação do saldo positivo de horas.

§2º A adesão ao regime de banco de horas dependerá de assinatura de Termo Individual de Compensação de Jornada, nos termos do art. 59, §5º, da CLT.

CAPÍTULO II - DA FORMAÇÃO DO BANCO DE HORAS

Art. 3º Poderão ser computadas no Banco de Horas exclusivamente as horas extraordinárias:

- I – realizadas no interesse da Administração;
- II – previamente autorizadas pela chefia imediata ou Diretoria correspondente;
- III – registradas no controle de jornada.

§1º Não serão admitidas horas extraordinárias realizadas sem autorização prévia, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e ratificadas pela chefia.

§2º A jornada diária observará o limite máximo de 10 (dez) horas, conforme art. 59 da CLT.

CAPÍTULO III - DA COMPENSAÇÃO PRIORITÁRIA

Art. 4º A compensação das horas acumuladas ocorrerá prioritariamente nos dias de ponto facultativo e emendas de feriados instituídos pela AGESAN-RS.

§1º Nos dias referidos no caput, o empregado poderá utilizar o saldo positivo de horas para compensação integral ou parcial da jornada.

§2º Caso o empregado não possua saldo suficiente, poderá haver o lançamento de saldo negativo, que deverá ser compensado posteriormente dentro do prazo legal.

CAPÍTULO IV - DO PRAZO E DA ORDEM DE COMPENSAÇÃO

Art. 5º O prazo máximo para compensação das horas será de 06 (seis) meses, contados da data da sua realização, nos termos do art. 59, §5º, da CLT.

Art. 6º Ultrapassados os dias de ponto facultativo previstos dentro do período de 06 (seis) meses, e permanecendo saldo positivo, observar-se-á a seguinte ordem:

- I – ajuste de folga compensatória, mediante alinhamento entre o empregado e a chefia imediata, considerando a conveniência do serviço;
- II – inexistindo possibilidade de compensação por folga dentro do prazo legal, as horas remanescentes serão pagas na folha subsequente, com os acréscimos legais.

§1º O pagamento de horas extraordinárias constitui medida excepcional, aplicável apenas quando inviabilizada a compensação no prazo legal.

§2º A chefia imediata deverá acompanhar periodicamente os saldos para evitar acúmulo indevido e prevenir pagamento desnecessário.

CAPÍTULO V - DO CONTROLE E DA RESPONSABILIDADE

Art. 7º O controle do Banco de Horas será realizado por meio do registro de ponto adotado pela AGESAN-RS.

Art. 8º Compete à chefia imediata:

- I – autorizar previamente a realização de horas extraordinárias;
- II – acompanhar os saldos individuais;
- III – planejar a compensação prioritária nos dias já definidos em Portaria;
- IV – zelar pelo cumprimento do prazo máximo de 06 (seis) meses;
- V - realizar o controle, a conferência e a validação mensal das folhas ponto dos empregados sob sua supervisão, certificando a regularidade dos registros de jornada, horas extraordinárias e compensações realizadas;
- VI – acompanhar e apurar eventuais divergências entre os registros de ponto e a jornada efetivamente cumprida, utilizando, quando necessário, os relatórios extraídos do sistema de controle de acesso por biometria às dependências da AGESAN-RS, como instrumento complementar de verificação.

CAPÍTULO VI - DA ADESÃO VOLUNTÁRIA AO REGIME DE BANCO DE HORAS

Art. 9º A adesão ao regime de Banco de Horas instituído por esta Instrução Normativa é facultativa, devendo ocorrer mediante assinatura de Termo Individual de Compensação de Jornada pelo empregado público celetista.

Art. 10 O empregado que optar pela adesão ao Banco de Horas submeter-se-á integralmente às regras estabelecidas nesta Instrução Normativa, inclusive quanto à compensação prioritária das horas extraordinárias nos dias de ponto facultativo e emendas de feriados definidos em Portaria da AGESAN-RS.

Art. 11 O empregado que não aderir ao regime de Banco de Horas ou que optar por outro formato de compensação de jornada não fará jus à utilização dos dias de ponto facultativo e emendas de feriados instituídos pela AGESAN-RS para fins de compensação de horas.

§1º Na hipótese prevista no caput, as horas eventualmente excedentes deverão ser compensadas por meio diverso, conforme autorizado pela chefia imediata, sem a aplicação automática dos pontos facultativos como mecanismo de compensação.

§2º A opção por não aderir ao Banco de Horas não poderá resultar em prejuízo a direitos trabalhistas legalmente assegurados, limitando-se seus efeitos à forma de compensação da jornada.

Art. 12 A opção de adesão ou não ao regime de Banco de Horas deverá ser formalizada por escrito e poderá ser revista mediante novo Termo Individual, observado o interesse da Administração e o prazo legal de compensação.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O Banco de Horas não se aplica às hipóteses previstas no art. 62 da CLT.

Art. 14 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Administrativa e Financeira, com apoio da Assessoria Jurídica.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2025.

Franciele Grings dos Santos
Diretora de Administração e Finanças
AGESAN-RS